

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Optimização Computacional	Semestral	2	2			6	
Introdução ao Projecto	Semestral			5		10	

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão**Curso — Biomecânica**

Grau — Licenciatura

Regime — Diurno

2.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Nanotecnologia	Semestral	2		2		5	
Bioelectricidade	Semestral	2		2		4	
Biomecânica dos Tecidos	Semestral	1		2		3	
Projecto	Semestral			5		10	
Gestão e Empreendedorismo	Semestral	2		2		4	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Bioética e Legislação	Trimestral	4				2	(a)
Bio-Mecanismos	Trimestral	2	4			3	(a)
Seminário	Trimestral				2	3	(a)
Projecto	Trimestral			5		10	(a)
Estágio	Trimestral				(b)	16	(b)

(a) Estas disciplinas decorrerão ao longo das primeiras oito semanas do semestre.

(b) Funcionará a partir da 8.ª semana do semestre, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 358/2005**de 1 de Abril**

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando que o Instituto Superior D. Afonso III foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Gestão nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1268/97, de 22 de Dezembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior D. Afonso III é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão de Recursos Humanos.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialização de Gestão de Recursos Humanos é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior D. Afonso III nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior D. Afonso III.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 25 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior D. Afonso III
Curso de Gestão de Recursos Humanos
 Grau de mestrado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento Estratégico em Recursos Humanos	Semestral		30			
Gestão de Bases de Dados em Recursos Humanos	Semestral		30			
Técnicas de Apresentação	Semestral		20			
Ética dos Recursos Humanos	Semestral		30			
Direito do Trabalho	Semestral		30			
Políticas e Técnicas na Gestão de Recursos Humanos	Semestral		30			
Negociação em Recursos Humanos	Semestral		20			
Criatividade e Resolução de Problemas em Recursos Humanos	Semestral		20			
Métodos de Investigação	Semestral		30			
Seminários Temáticos	Semestral		30			
Seminário de Dissertação	Semestral		30			

Portaria n.º 359/2005

de 1 de Abril

A requerimento da AFIET — Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pelas Portarias n.ºs 50/93, de 12 de Janeiro, e 967/93, de 1 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Educação, variante de Administração Educacional, no Instituto Superior de Educação e Trabalho nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.